Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7363/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14024/2016
PROTOCOLO	: 1708288
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
SERVIDOR (A)	DEISE LILIANA MOURA DO AMARAL
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. ASSISTENTE DE AÇÕES SOCIAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a **Deise Liliana Moura do Amaral**, nascido (a) em 07.06.1964, matrícula n. 106209021, ocupante do cargo efetivo de assistente de ações sociais, 456/B/II, código 70041, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 173-175) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 176) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 35, § 1º, 1ª parte, 76 e 77, da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais a **Deise Liliana Moura do Amaral**, conforme Decreto "P" n. 2.606/2016, publicado em 16 de junho de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.185.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP